



REGULAMENTO

DO

**AGROJIVE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO
AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

01 DE JUNHO DE 2026



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	3
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO.....	4
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	5
4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	23
5. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	24
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	26
7. COTAS	32
8. VALORAÇÃO DAS COTAS	38
9. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS.....	40
10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	42
11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	44
12. ASSEMBLEIA GERAL.....	45
13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	54
14. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	55
15. ENCARGOS DO FUNDO	59
16. RESERVAS DO FUNDO.....	61
17. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	61
18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	63
19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	65
20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	67
21. FATORES DE RISCO	68
22. FORO	90
COMPLEMENTO I - DEFINIÇÕES	94
COMPLEMENTO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	109
COMPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM	112
APÊNDICE A – COTAS SENIORES.....	114
APÊNDICE B – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A.....	118
APÊNDICE C – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B	122
APÊNDICE D – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	128



**REGULAMENTO DO AGROJIVE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SEGMENTO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 60.006.903/0001-01**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Palavras e expressões utilizados neste Regulamento (conforme definido no “*Complemento I – Definições*”), quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no “*Complemento I – Definições*”, ao presente Regulamento.

1.2. Neste Regulamento:

- (i) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, artigos ou itens aos quais se aplicam;
- (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”;
- (iii) o significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido neste Regulamento, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais;
- (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (v) qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Regulamento ou em qualquer documento mencionado neste Regulamento significa tal acordo, documento ou lei conforme adotados, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria;
- (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, Complementos, Apêndices e anexos aplicam-se a itens deste Regulamento;



- (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável;
- (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132, do Código Civil. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente;
- (ix) os Complementos, Apêndices e anexos deste Regulamento são parte integrante e inseparável do presente Regulamento e serão considerados meios válidos e eficazes para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento;
- (x) as referências ao Fundo alcançam a sua Classe; e
- (xi) todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui classe única.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. O AGROJIVE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, é um fundo de investimento em direitos creditórios de responsabilidade limitada, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seus complementos e respectivo(s) Apêndice(s), pela Resolução CMN 2.907, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II.

2.2. O Fundo é constituído por meio de classe fechada, nos termos do artigo 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e terá prazo de duração indeterminado, de modo que as Cotas somente serão integralmente amortizadas, ordinariamente, ao término do prazo de amortização definido(s) no(s) respectivo(s) Apêndice(s) ou em caso de liquidação antecipada da Classe.

2.3. O objetivo do Fundo é promover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas, por meio da alocação de recursos nos Direitos Creditórios, de acordo com a “*Política de Investimento*” descrita no Capítulo 6 deste Regulamento, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.4. Para fins do disposto nas “*Regras e Procedimentos do Código de Administração e*



Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, atualmente em vigor, o Fundo é classificado como “Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Agronegócio”.

2.5. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo e/ou de sua Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do(s) Agente(s) de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe e/ou nas Subclasses de Cotas.

2.6. Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe, pelas Subclasses de Cotas e/ou pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.7. A eventual criação de novas classes de cotas, subclasses e/ou séries de subclasses será aprovada em Assembleia Geral. Não será admitida nova distribuição de Cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior das cotas da mesma classe ou subclasse.

2.8. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais classes, subclasses e/ou séries de subclasses existentes.

2.9. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe a qualquer Subclasse.

2.10. Após 90 (noventa) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, caso o Fundo e sua Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.11. A Classe é destinada a Investidores Profissionais.

2.12. Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18, da Resolução CVM 175, e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, observadas as disposições do Capítulo 19 deste Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A Administradora, a Gestora e, conforme o caso, o distribuidor, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os Cotistas:

(i) Regulamento atualizado;



- (ii) descrição da tributação aplicável; e
- (iii) política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

Administração Fiduciária

3.2. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação. A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e/ou sua Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe (ou das Subclasses, conforme o caso), evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia(s); e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- (i) contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - (b) escrituração das Cotas;
 - (c) Auditor Independente, nos termos do artigo 69, da Resolução CVM 175;
 - (d) entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora;



- (e) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - (f) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
 - (g) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - (h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.
- (ii) sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:
- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106, da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
 - (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103, da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
 - (d) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;



- (f)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor;
- (g)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h)** manter o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Regulamento;
- (i)** monitorar os Eventos de Avaliação;
- (j)** observar as disposições do Regulamento;
- (k)** cumprir as deliberações das Assembleias;
- (l)** manter o Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui seus Complementos e Apêndices;
- (m)** monitorar as hipóteses de Eventos de Liquidação Antecipada;
- (n)** calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e das Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- (o)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (p)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (q)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco)



dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (r) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;
- (s) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das agências classificadoras de risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (t) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre: **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a entidade registradora, se houver, o Agente de Cobrança e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (u) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (v) encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (w) realizar, por conta e em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM 160. Caso a Administradora ou a Gestora venham a realizar o pagamento com recursos



próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe;

- (x) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, a Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados;
- (y) observar as disposições previstas no Capítulo 18 deste Regulamento;
- (z) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- (aa) observar, no que for aplicável ao Fundo e/ou à Classe e/ou às suas respectivas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

3.3.1. O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

3.3.2. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do “caput”, observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleias, conforme o caso; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à sua Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou a Classe.

3.4. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ou terceiro ser contratado para tanto.

3.4.1. A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

3.4.2. A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o



prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

3.4.3. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no *caput* acima, não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, as Cedentes e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Gestão

3.5. As atividades de gestão da carteira da Classe serão exercidas pela Gestora.

3.5.1. Os serviços de gestão dos ativos integrantes do patrimônio da Classe e atividades relacionadas a esse serviço serão realizados pela Gestora, que tem e continuará a ter, durante toda a vigência do Fundo e de sua Classe, competência para realizar todos os atos necessários para gerir o patrimônio da Classe, inclusive no que se refere à representação da Classe tanto para adquirir, alienar e/ou exercer todos os demais direitos inerentes aos ativos integrantes do patrimônio da Classe, quanto para praticar todos os atos necessários para tanto, inclusive realizar qualquer acordo, transação, atos de alienação, de transferência, de substituição, de oneração e/ou de liberação (inclusive de quaisquer garantias), no todo ou em parte, de forma direta ou indireta, mesmo que sob condição, relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo do disposto: **(i)** na política de voto da Classe, conforme artigo 94 da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** na regulamentação em vigor.

3.5.2. As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação e neste Regulamento. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a Política de Investimento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo e/ou da Classe em assembleias, inclusive assembleias gerais ou assembleias especiais, de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

- (i)** contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - (a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - (b)** distribuição de Cotas;



- (c) classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco, para realizar a classificação de risco das Cotas, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
- (d) formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável;
- (e) agente de cobrança;
- (f) consultoria especializada;
- (g) consultoria de investimentos; e
- (h) cogestão da carteira de ativos;
- (ii) definir a alocação dos recursos de titularidade da Classe ou do Fundo, sempre em observância a Política de Investimento;
- (iii) exercer, em nome da Classe ou do Fundo, todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo;
- (iv) verificar a necessidade de realizações de chamadas de capital, pela Administradora, aos Cotistas que tenham assumido compromisso de investimento, observados os prazos e procedimentos estabelecidos entre Administradora e a Gestora;
- (v) sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:
 - (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
 - (b) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - (c) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados por ela contratado;



- (e) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) enviar à Administradora intenções de compra e venda de ativos com a exata identificação da respectiva Classe que elas devem ser executadas;
- (g) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(1)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários; **(2)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(3)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
- (h) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe;
- (j) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à **(1)** aquisição dos Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, observada a Política de Investimento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto no Contrato de Cessão, e **(2)** aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;



- (k)** observar as disposições do presente Regulamento, seus Apêndices, anexos e Complementos;
- (l)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme o caso;
- (m)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (n)** executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (o)** monitorar o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe e do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: **(1)** o enquadramento da Alocação Mínima; **(2)** a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e **(3)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplemento dos Direitos Creditórios;
- (p)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;
- (q)** monitorar os Eventos de Avaliação;
- (r)** receber e verificar integralmente os Documentos Comprobatórios dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos do artigo 2º, inciso XII, alínea “a”, e do inciso XIII, do Anexo Normativo II, que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- (s)** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;



- (t) observar, no que for aplicável ao Fundo, à Classe e à Subclasse, e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- (u) certificar-se, especificamente no âmbito das diligências relacionadas com as Cedentes e/ou aos Devedores, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios, da inexistência de impugnação, judicial ou não, relacionada com tais direitos creditórios, podendo contratar advogados, em nome e às expensas da Classe, para atuar na defesa dos interesses da Classe referentes aos Direitos Creditórios, incluindo a representação judicial da Classe e o monitoramento dos Direitos Creditórios;
- (v) celebrar, em nome do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, podendo, para tanto, negociar os respectivos preços e condições;
- (w) na hipótese de ocorrer substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da não seja alterada, conforme a Política de Investimento;
- (x) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:
 - (1) Alocação Mínima;
 - (2) Reserva de Despesas; e
 - (3) Valor das Disponibilidades;
- (y) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe;
- (z) informar imediatamente à Administradora caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo, à Classe ou à Subclasse, conforme houver, que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;



- (aa)** monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, incluindo sem limitação, constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança, conforme o caso; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (bb)** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
- (cc)** nos termos do artigo 122, ii, “a” da Parte Geral da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (dd)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (ee)** monitorar, controlar e gerir a Reserva de Despesas;
- (ff)** acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança;
- (gg)** negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade; e
- (hh)** comprar e vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira.

3.6. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do *caput*, observado que, nesse caso:

- (i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, da Classe e/ou da Subclasse, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia; e



- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.7. A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento e dos Apêndices; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleias; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.8. Nos termos do artigo 38 e 39, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora, na função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na Conta da Classe;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe, ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relacionada aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

3.8.1. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(a)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; **(b)** na B3; ou **(c)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;



- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora ou da Gestora, conforme o caso;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

3.8.2. Nos termos do Contrato de Cessão, cada Cedente declarou entregar ao Fundo, até a Data de Aquisição, todos os documentos originais (principais e acessórios, incluindo os de garantia, se houver): **(i)** que sejam suficientes para o exercício de todos os poderes, pretensões, direitos e faculdades relacionados com os Direitos Creditórios; **(ii)** que juridicamente suportam tanto a existência, origem, constituição, validade, eficácia, certeza, valores, liquidez, exequibilidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios, quanto a legitimidade de cobrança, pela Classe (seja forçosamente mediante uma ação de execução de título extrajudicial, ou de forma amigável), para com relação aos Direitos Creditórios; e **(iii)** formalizar, até a Data de Aquisição, conforme instruções da Classe, a respectiva transferência em favor da Classe, por meio de endosso, cessão ou do ato juridicamente suficiente para a plena titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme legislação aplicável; observadas as práticas de atos a serem realizadas pelas Cedentes e/ou pela Classe, conforme o caso, descritas no Contrato de Cessão.

3.8.3. Até a entrega de todos os documentos mencionados no item 3.8.2 acima, em favor da Classe, cada Cedente permanecerá na condição de fiel depositária da guarda de tais documentos, na forma de depósito voluntário previsto no artigo 627, do Código Civil.

3.8.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser Partes Relacionadas, da Classe, das Cedentes, da Gestora e/ou de eventual consultoria especializada, neste último caso, caso contratada.

3.8.5. O Custodiante receberá uma remuneração fixa já considerada no item 5.1 deste Regulamento na Taxa de Administração.

Agente de Cobrança

3.9. O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos Creditórios, em nome da Classe,



de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança descrita no Complemento II deste Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

3.9.1. Caberá ao Agente de Cobrança escolher e selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, observado que a Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso o terceiro em questão: **(i)** seja parte inidônea; ou **(ii)** não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora.

3.9.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios realizados pelos Devedores, serão recebidos na Conta da Classe por meio da realização de TED, ou qualquer outro meio de transferência identificada, diretamente para a Conta da Classe.

3.9.3. O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Classe, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios, respeitando os termos da Política de Cobrança, do Contrato de Cobrança.

3.9.4. O Agente de Cobrança enviará, semanalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios ou de seus boletos ou documentos de cobrança, se houver, assim como o andamento de ações judiciais, observado sempre o disposto no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança do Fundo.

3.9.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Vedações

3.10. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo e/ou da Classe:

- (i)** receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;



- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, se for o caso, nos termos deste Regulamento e do artigo 118, § 2 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;
- (viii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto quando se tratar de margens de garantia prestadas em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ix) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e
- (x) efetuar aporte de recursos na Classe e/ou no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

3.10.1. As vedações de que tratam os incisos (viii) a (x) do item 3.10 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ele direta ou indiretamente Controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessa.

3.10.2. Excetuam-se do disposto no item 3.10 os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira da.

3.10.3. É vedado à Administradora, à Gestora e aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não uma conta da Classe, conforme o caso.



3.10.4. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.10.5. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe.

3.10.6. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

3.10.7. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, observado que: **(i)** esta vedação não se aplica às garantias formalizadas no âmbito dos Direitos Creditórios, no âmbito dos quais o beneficiário original seja, ou tenha sido, as Cedentes, suas Partes Relacionadas e/ou seus antecessores, caso em que, nos termos do Contrato de Cessão, a titularidade da garantia e de seus direitos será atribuída, exclusivamente, ao Fundo; e **(ii)** é permitida a formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia, nos termos do parágrafo único, do artigo 43, da Resolução CVM 175.

3.10.8. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

3.10.9. O Fundo e a Classe indenizarão e manterão indene os Prestadores de Serviços Essenciais e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro,



procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo e/ou da Classe.

3.10.10. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, exceto se tal conduta for decorrente diretamente de culpa ou dolo do respectivo prestador de serviços no exercício de sua respectiva função, nos termos do artigo 117, inciso VIII da Resolução CVM 175, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com tal apólice de seguros.

3.10.11. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento, e na eventual aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Sem prejuízo de suas demais atribuições, a Administradora deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pela Classe, dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

3.10.12. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D do Código Civil.

3.10.13. Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s): **(i)** não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe; e **(ii)** respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

3.10.14. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem, nem são responsáveis, sob qualquer forma, por: **(i)** atingimento de qualquer resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo; e **(ii)** qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, observado que, na hipótese de dolo ou má-fé do Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado, será devida indenização, sem solidariedade, por quem tiver causado o dano reconhecido em tal decisão.

3.10.15. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM



175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, no curso de Assembleias convocadas especialmente para este fim, conforme o caso, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

4.2. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante envio de notificação endereçada aos Cotistas ou seus representantes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, observado que deve ser convocada, no mesmo ato, Assembleia a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data em que os Cotistas sejam comunicados acerca da decisão da Administradora nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas.

4.2.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou à prestação dos respectivos serviços não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do “Capítulo XIV – Liquidação e Encerramento” da parte geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso os Cotistas não aprovem a emissão e integralização da nova emissão de Cotas, quando tal emissão for necessária nos termos deste Regulamento.

4.2.3. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou à Classe: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.



4.3. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

4.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.5. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM.

4.6. No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no item 4.2 acima. Caso a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

5. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A Classe pagará, pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, uma Taxa de Administração com valor mensal de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo que a taxa máxima de custódia, a qual já está englobada na Taxa de Administração, será equivalente ao valor fixo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").



5.1.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

5.1.2. A Taxa de Administração será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

5.1.3. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo 5 não serão acrescidos às referidas remunerações, ficando a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada uma das partes.

5.1.4. Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída.

5.1.5. A Administradora pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

5.2. A Classe pagará, a título de remuneração pelos serviços de gestão fiduciária, em favor da Gestora, o valor em reais equivalente a 1% a.a (um por cento ao ano), incidente sobre o valor integralizado das Cotas Subordinadas Mezanino A, devido em bases anuais, a ser pago mensalmente e conforme disponibilidade de caixa do Fundo em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios ("Taxa de Gestão").

5.2.1. A Taxa de Gestão será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

5.2.2. Os valores acima não incluem os demais Encargos previstos neste Regulamento, a serem debitados da Classe pela Gestora.

5.2.3. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

5.2.4. A Gestora pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

5.3. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão para distribuição pública de Cotas, será prevista nos



documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, em razão de não haver distribuidores que prestem serviços de forma contínua à Classe, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e, conforme o caso, remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.4. A Administradora e a Gestora poderão contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados neste Regulamento, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.5. A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira da Classe, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo e/ou da Classe, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por agência classificadora de risco, formador de mercado das Cotas de classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos investidores a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo 6.

6.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a Política de Investimento, diversificação e composição da carteira abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão, e na legislação pertinente.

6.2.1. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, em cada Data de Aquisição, às Condições de Aquisição, e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, de acordo com item 6.20 do presente Regulamento, de forma que é vedada a revolvência dos Direitos Creditórios. A aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá observar a ordem de alocação prevista no Capítulo 10 do presente Regulamento.



6.3. Os recursos do Fundo terão direcionamento ao segmento econômico agronegócio.

6.4. A aquisição de Direitos Creditórios se dará na Data de Aquisição, data em que a Classe pagará às Cedentes o Preço Fixo de Cessão.

6.5. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas;
- (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Financeira Autorizada;
- (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por Instituição Financeira Autorizada;
- (v) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, e que invista exclusivamente nos ativos indicados nos incisos (i), (ii) e/ou (iii) acima; e
- (vi) cotas de emissão dos seguintes fundos, administrados pela Administradora **(a) APEX CASH I FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**, inscrito no CNPJ sob nº 29.085.439/0001-46, **(b) FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA BRL SOBERANO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**, inscrito no CNPJ sob nº 43.690.520/0001-86, ou **(c) FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA BRL REFERENCIADO DI LONGO PRAZO**, inscrito no CNPJ sob nº 15.348.108/0001-47.

6.6. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, seus controladores, diretos ou indiretos, sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, incluindo fundos de zeragem administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.6.1. Exceto pela operação indicada no item 6.5(vi) acima, e observada a finalidade mencionada no item 6.6 acima, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, seus controladores, diretos ou indiretos, sociedades por elas direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob



controle comum. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Fundo.

6.7. Exceto pela operação indicada no item 6.5(vi) acima, e observada a finalidade mencionada nos itens 6.6 e 6.6.1 acima, o Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe deverá ter alocado percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

6.9. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.9.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://jivemaua.com.br/compliance/>.

6.9.2. A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de Ativos Financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a Gestora poderá comparecer e exercer o direito de voto.

6.10. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas



Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 21 deste Regulamento.

6.10.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, das Cedentes, da entidade registradora, se houver, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

6.10.2. As Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição, pela existência, origem, constituição, validade, eficácia, certeza, valores, liquidez, exequibilidade e exigibilidade, legitimidade, atendimento às Condições de Aquisição e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios que cederem à Classe, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

6.10.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.11. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo: **(i)** de proteção patrimonial; ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, **(ii)** de troca de indexador a que os ativos da carteira da Classe estão indexados e o Índice Referencial de cada subclasse.

6.11.1. Parte dos valores a serem recebidos pela Classe, oriundos dos Direitos Creditórios recebidos, poderão ser utilizados para cobrir eventual prejuízo financeiro decorrente das operações previstas nos itens acima.

6.12. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo 6 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.13. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira desde que com aprovação prévia da Assembleia Geral.

6.14. Não haverá limitação de investimento do patrimônio líquido da Classe em Direitos



Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, em razão da dispensa descrita no Artigo 45, §7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175

Direitos Creditórios

6.15. Os Direitos Creditórios: **(i)** deverão **(a)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(b)** estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus quando de sua aquisição pela Classe, e, nos termos do Anexo Normativo II, em seu artigo 2º, inciso XIII, **(ii)** serão não-padronizados, em razão de os Direitos Creditórios estarem inadimplidos, na Data de Aquisição.

6.16. A Classe adquirirá os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, com todos e quaisquer poderes, direitos, pretensões, faculdades e acessórios, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação das Cedentes, desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Regulamento; **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade; e **(iii)** a Política de Investimento.

6.17. Nos termos do inciso III, do artigo 33, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023 e do Ofício Circular 2/2024/CVM/SSE (em conjunto, “Ofícios”), os Documentos Comprobatórios serão: **(i)** se passíveis de registro, nos termos da regulamentação, registrados em entidade registradora pela Gestora, ou por terceiro por ela subcontratado, sob sua responsabilidade; e, **(ii)** se não forem passíveis de registro: **(a)** se assim exigido por norma, depositados em central depositária, pela Gestora, ou por terceiro por ela subcontratado, sob sua responsabilidade; ou **(b)** custodiados pelo Custodiante.

6.18. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizados mediante TED indicando a Conta da Classe.

6.19. A cobrança de Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança, respeitado o disposto na Política de Cobrança prevista no Complemento II deste Regulamento, bem como o respectivo Contrato de Cobrança.

Condições de Aquisição e Critérios de Elegibilidade

6.20. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na Data de Aquisição, exceto se o



item prever data de referência específica (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) os Direitos Creditórios devem ter sido devidamente formalizados pelos Documentos Comprobatórios aplicáveis;
- (ii) a existência, validade ou eficácia do respectivo Direito Creditório não poderá estar em discussão judicial;
- (iii) os Direitos Creditórios devem ser adquiridos em sua integralidade;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão estar inadimplidos, no momento de sua aquisição pela Classe, e decorrer da comercialização de insumos agrícolas e grãos, bem como da prestação de serviços agrícolas pelas Cedentes aos seus clientes;
- (v) a cobrança dos Direitos Creditórios não poderá ter sido judicializada;
- (vi) os Direitos Creditórios deverão ser performados, ou seja, os produtos já deverão ter sido entregues pelas Cedentes em favor do Devedor, conforme comprovado nos Documentos Comprobatórios; e
- (vii) a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada mediante a compra de uma Unidade Produtiva Isolada (UPI), no âmbito de processo competitivo, por propostas fechadas, nos termos do artigo 60 da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020 (“LRF” e “Processo Competitivo”, respectivamente), mediante autorização judicial expressa, nos termos dos artigos 60, parágrafo único e 66-A da LRF.

6.21. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, na respectiva Data de Aquisição (em conjunto, “Condições de Aquisição”):

- (i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus de qualquer natureza; e
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, de forma que o Fundo possa ingressar com ações de execução de título extrajudicial contra os Devedores para a cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 771 e seguintes do CPC.

6.22. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios



de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, na Data de Aquisição.

6.23. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Aquisição será atestado pelas Cedentes mediante declaração.

6.24. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação, pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

6.25. As Cedentes deverão manter disponíveis para o Custodiante, para a Administradora e para a Gestora, a documentação e as informações de sua responsabilidade que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição previstas acima.

6.26. A Gestora, a Administradora ou quaisquer dos Cotistas poderá, a qualquer tempo, solicitar às Cedentes a apresentação de eventuais relatórios e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que as Cedentes deverão disponibilizá-los em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.27. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Aquisição e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, a entidade registradora, se houver, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovados culpa e/ou dolo; observadas as hipóteses de resolução de cessão constantes do Contrato de Cessão.

7. COTAS

Subclasses de Cotas

7.1. A Classe será dividida em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

7.2. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única.

Características Gerais



7.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características e direitos econômicos ou políticos de cada Subclasse.

7.4. As Cotas serão objeto de amortização integral quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Subclasse, ou ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse, ou ainda em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. A amortização final das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B será detalhada no respectivo Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, sendo que a amortização final das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após a amortização final da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

7.5. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto.

7.6. As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

7.7. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

7.8. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o Valor Unitário de Emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os titulares da Subclasse em questão se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia que deliberar sobre a emissão das Cotas.

7.9. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência na subscrição de tais Cotas, em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal Subclasse. É admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores



7.10. As Cotas Seniores têm preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

7.11. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso.

7.12. As Cotas Seniores, independentemente de sua data de emissão, conferirão aos seus titulares: **(i)** os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento; e **(ii)** os direitos econômicos a que se refere o respectivo Apêndice.

7.13. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Regulamento.

7.14. As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco.

Cotas Subordinadas Mezanino A

7.15. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que: **(i)** se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, de forma que tais cotas somente serão amortizadas após o pagamento de todos os rendimentos que porventura estejam pendentes de pagamento, com relação às Cotas Seniores; e **(ii)** para os mesmos efeitos, têm preferência com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

7.16. As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

7.17. As Cotas Subordinadas Mezanino A, independentemente de sua data de emissão, conferirão aos seus titulares: **(i)** os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento; e **(ii)** os direitos econômicos a que se refere o respectivo Apêndice.

7.18. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Regulamento.

7.19. As Cotas Subordinadas Mezanino A não serão objeto de classificação de risco.



Cotas Subordinadas Mezanino B

7.20. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que: **(i)** se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento; e **(ii)** para os mesmos efeitos, têm preferência com relação às Cotas Subordinadas Júnior.

7.21. As Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice, Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

7.22. As Cotas Subordinadas Mezanino B, independentemente de sua data de emissão, conferirão aos seus titulares: **(i)** os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento; e **(ii)** os direitos econômicos a que se refere o respectivo Apêndice.

7.23. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino B terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Regulamento.

7.24. As Cotas Subordinadas Mezanino B não serão objeto de classificação de risco.

Cotas Subordinadas Júnior

7.25. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

7.26. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão de Série única, integralizadas à vista, no ato da subscrição ou nas datas e na forma especificada no respectivo Boletim de Subscrição.

7.27. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente de sua data de emissão, conferirão aos seus titulares: **(i)** os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento; e **(ii)** os direitos econômicos a que se refere o respectivo Apêndice.

7.28. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Regulamento.

Novas Cotas



7.29. Após a 1ª Data de Integralização, a Administradora, em nome do Fundo, a partir da recomendação da Gestora, poderá emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral.

7.30. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco.

Distribuição de Cotas

7.31. A distribuição de Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

7.32. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

7.33. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública conforme o rito de registro automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, ou poderão ser subscritas em oferta não sujeita à Resolução CVM 160, nos termos de seu artigo 8º.

Subscrição e Integralização de Cotas

7.34. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse até o dia da efetiva integralização, acrescido dos Custos de Tributação na Subscrição, na forma do item 8.6 abaixo, observado que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

7.34.1. Os Custos de Tributação na Subscrição não serão deduzidos do preço de integralização das Cotas, de modo que o valor correspondente aos Custos de Tributos na Subscrição será acrescido ao montante total subscrito e integralizado, pelo respectivo Cotista, relativo às respectivas Cotas integralizadas, a título de taxa de ingresso, de forma que o Administrador, na qualidade de responsável tributário, conforme o caso, efetuará pagamento do tributo devido pelos titulares de Cotas, sem alteração no respectivo Índice Referencial, conforme aplicável.

7.34.2. O valor dos Custos de Tributação na Subscrição será informado pela Gestora ao respectivo Cotista, no ato de assinatura do Boletim de Subscrição e/ou na data de aporte do



capital pelo Cotista, conforme o caso. A Gestora deverá informar ao Cotista o preço de integralização das Cotas e o valor que será adicionado a tal montante a título de Custos de Tributação na Subscrição de forma segregada.

7.34.3. Para fins do disposto no item 7.34 acima, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), os recursos ficarão sujeitos à devolução ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

7.35. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ou nas datas e na forma especificada no respectivo Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 7.34 acima, **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.36. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

7.37. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.38. Por ocasião da subscrição de Cotas, os Cotistas deverão assinar Boletim de Subscrição, bem como o respectivo Termo de Adesão, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

7.39. Os termos e condições de integralização das Cotas serão definidas nos respectivos Boletins de Subscrição.

Registro para Negociação



7.40. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

7.41. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

7.42. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.43. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS

8.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valoradas pela Administradora, conforme o disposto neste Capítulo 8. A valoração das Cotas ocorrerá a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

8.2. O valor das Cotas Seniores será determinado como seu preço de emissão, atualizado mensalmente, no 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, pelo Índice Referencial aplicável e deduzidos os montantes de amortizações efetivamente realizadas.

8.3. O valor das Cotas Subordinadas Mezanino A será determinado como seu preço de emissão, atualizado diariamente pelo Índice Referencial aplicável e deduzidos os montantes de amortizações efetivamente realizadas.

8.4. O valor das Cotas Subordinadas Mezanino B será determinado como seu preço de emissão, atualizado pela Remuneração-Alvo Excedente até o limite do Valor de Referência, e deduzido o pagamento antecipado a ser realizado, desde que haja ativos suficientes na carteira da Classe.

8.5. Não obstante o previsto no item 8.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto: **(i)** de sua



respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine à Cota em questão, dividido pelo número total de Cotas Sênior ou Cotas Subordinada Mezanino em circulação, conforme o caso.

8.6. Nos termos do item 8.1 acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização final, conforme abaixo:

- (i)** para Cotas Seniores, será equivalente ao Valor Unitário de Referência de tais Cotas Seniores;
- (ii)** para Cotas Subordinadas Mezanino A, será equivalente ao Valor Unitário de Referência de tais Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (iii)** para Cotas Subordinadas Mezanino B, será equivalente ao Valor Unitário de Referência de tais Cotas Subordinadas Mezanino B; e
- (iv)** para Cotas Subordinadas Júnior, será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente a metade do resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo que a outra metade deverá ser provisionada para o eventual pagamento do Preço Contingente de Cessão; ou **(b)** zero.

8.6.1. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

8.6.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

8.6.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 8.8 abaixo.



8.7. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

8.8. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino, ou às Cotas Subordinadas Júnior:

<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”:</u>	Significa o Valor Unitário de Emissão das Cotas atualizado pelo Índice Referencial aplicável até o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização”:</u>	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, descontado o montante referente à Amortização das Cotas.
<u>“Amortização das Cotas”:</u>	Significa, com relação a uma data, a amortização de principal e rendimento das Cotas, equivalente à parcela do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.

9. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DE COTAS

9.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 9 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo 9 deverá ser objeto de Assembleia Geral.



9.1.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

9.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista do presente Regulamento, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, será distribuído aos Cotistas, em cada Data de Pagamento, como distribuição de rendimentos ou como Amortização das Cotas, conforme o caso e na ordem prevista abaixo:

- (i) conforme previsto no seu Apêndice e se assim deliberado pela Gestora, em prazo não inferior a mensal, Amortização e/ou pagamento de rendimentos das Cotas Seniores;
- (ii) conforme previsto no seu Apêndice e se assim deliberado pela Gestora, , em prazo não inferior a mensal, Amortização e/ou pagamento de rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme previsto no seu Apêndice;
- (iii) conforme previsto no seu Apêndice e se assim deliberado pela Gestora, , em prazo não inferior a mensal, Amortização e/ou pagamento de rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme previsto no seu Apêndice; e
- (iv) após os pagamentos descritos nas alíneas anteriores, o saldo, se houver ("Valor Residual"), será utilizado, em partes iguais, para:
 - (a) independentemente da satisfação das Condições de Pagamento do Preço Contingente, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior; e
 - (b) desde que satisfeitas as Condições de Pagamento do Preço Contingente, pagamento pela Classe de preço contingente, em favor das Cedentes, em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão ("Preço Contingente de Cessão").

9.2.1. A Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser Amortizadas antes da Amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

9.2.2. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na



conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

9.3. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

9.4. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas integralmente pelo seu respectivo valor contábil, observado que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

9.5. O previsto neste Capítulo 9 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortizações das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas da Classe; e
- (iii) aquisição dos Direitos Creditórios; e
- (iv) quitação do Pagamento Antecipado, devido aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme previsto no Apêndice de tais Cotas.

10.2. A Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável (“Ordem de Alocação de Recursos”):



- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas da Classe;
- (iii) Amortização e pagamento de rendimentos das Cotas Seniores, conforme previsto no Apêndice das Cotas Seniores, se assim deliberado pela Gestora e em prazo não inferior a mensal;
- (iv) Amortização e pagamento de rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme previsto no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A, se assim deliberado pela Gestora e em prazo não inferior a mensal;
- (v) Amortização e pagamento de rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme previsto no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B, se assim deliberado pela Gestora e em prazo não inferior a mensal;
- (vi) após os pagamentos descritos nas alíneas anteriores, o Valor Residual, será utilizado, em partes iguais, para:
 - (a) independentemente da satisfação das Condições de Pagamento do Preço Contingente, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior; e
 - (b) desde que satisfeitas as Condições de Pagamento do Preço Contingente, pagamento pela Classe do Preço Contingente de Cessão.

10.3. Caso o Preço Contingente de Cessão não possa ser pago:

- (i) por não atendimento de qualquer das Condições de Pagamento do Preço Contingente, desde que o motivo do não atendimento não possa ser sanado ou revertido, a Classe utilizará o valor correspondente ao saldo do Valor Residual, livre de Ônus, para, nessa ordem:
 - (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas da Classe;



- (c) amortizações e rendimentos das Cotas Seniores, nos termos de seu Apêndice, até o atendimento das Condições de Pagamento do Preço Contingente;
 - (d) pagamento integral dos valores devidos no âmbito das obrigações subjacentes às Condições de Pagamento do Preço Contingente, inclusive custos e despesas de cobrança, juros (remuneratórios e/ou moratórios), multas, indenizações, reembolsos, restituições e sanções, em especial honorários advocatícios, cujo emprego de recursos será autorizado pelas Cedentes, de forma expressa e irrevogável, no Contrato de Cessão; e
 - (e) o saldo, se houver, livre de Ônus, após as quitações previstas nas alíneas anteriores, será utilizado para pagamento do Preço Contingente de Cessão, observado que: **(1)** este preço não sofrerá qualquer ajuste, remuneração, rendimento ou acréscimo; e **(2)** se tal saldo for zero ou negativo, as Cedentes não farão jus ao recebimento de qualquer valor a título de Preço Contingente de Cessão.
- (ii) por qualquer outro motivo:
- (a) a Classe reterá o montante correspondente, até a cura ou o cumprimento do motivo que tenha gerado a impossibilidade de pagamento do Preço Contingente de Cessão, com emprego dos recursos para:
 - (1)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - (2)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas da Classe; e
 - (3)** amortizações e rendimentos das Cotas Seniores, nos termos do seu respectivo Apêndice, até o atendimento das Condições de Pagamento do Preço Contingente.

10.4. Não será permitida a revolvência na aquisição de Direitos Creditórios.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

11.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na internet: www.brtrust.com.br.



11.1.1. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos regulamentação vigente e da metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site.

11.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor Presente dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

11.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

11.4. O valor do Patrimônio Líquido será apurado todo Dia Útil pela Administradora. Sem prejuízo da avaliação diária do Patrimônio Líquido, o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo será o único evento de verificação do Patrimônio Líquido, para fins do disposto no parágrafo segundo, inciso XVII, do artigo 48, da Resolução CVM 175.

11.5. As Cotas terão seu valor calculado observadas as periodicidades descritas no Capítulo 8 deste Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

12. ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Além das demais competências previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento, as seguintes matérias são de competência privativa da Assembleia Geral, devendo os quóruns de aprovação seguir o disposto na tabela abaixo:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Subclasse
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e do Fundo e deliberar sobre as	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	não aplicável



Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Subclasse
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	suas demonstrações financeiras de cada um deles.			
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus complementos e Apêndices, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas desta tabela.	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(iii)	alteração de qualquer item que afete a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe.	maioria do total de Cotas em Circulação	maioria do total de Cotas presentes	não aplicável
(iv)	alteração de qualquer item que altere as Condições de Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade.	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(v)	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada.	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(vi)	alteração ou de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação
(vii)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento.	maioria das Cotas Seniores em Circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	não aplicável



Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Subclasse
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(viii)	deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento.	maioria das Cotas Seniores em Circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	não aplicável
(ix)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Subclasse cujos direitos, vantagens ou obrigações possam ser afetados por tais alterações		
(x)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em Circulação
(xi)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo.	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses dos incisos (xiv) e (xv) abaixo.	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação.	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação.	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas	não aplicável



Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Subclasse
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
		Mezanino em Circulação	Mezanino presentes	
(xvi)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre a contratação de agência de classificação de risco ou sobre a substituição da agência de classificação de risco.	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xviii)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente, caso este não esteja expressamente autorizado por este Regulamento.	maioria das Cotas Seniores em Circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo, da Classe ou a criação de novas Classes.	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores, novas Cotas Subordinadas Mezanino A ou novas Cotas Subordinadas Mezanino B.	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre a venda dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não estejam inadimplidos ou em condições	maioria de cada Subclasse de Cotas em Circulação	maioria de cada Subclasse de Cotas presentes	não aplicável



Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Subclasse
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
	diversas das previstas na Política de Cobrança.			
(xxii)	deliberar sobre a venda dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que estejam em condições diversas das previstas na Política de Cobrança.	maioria das Cotas Seniores em Circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	Não aplicável
(xxiii)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175.	maioria de Cotas em Circulação	maioria de Cotas presentes	não aplicável

12.2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 12.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.3. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e **(c)** envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.



12.3.1. As alterações referidas nos itens 12.3 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 12.3 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

Convocação da Assembleia

12.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

12.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso alguma distribuição de Cotas esteja em andamento, dos Distribuidores na rede mundial de computadores.

12.6. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

12.7. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

12.8. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

13.8.1. Para efeito do disposto no item 12.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.



12.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de se efetuar em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

12.10. Caso seja admitida a participação dos Cotistas por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

12.11. A Assembleia Geral pode ser realizada: **(a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

12.13. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

12.14. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

12.15. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 12, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.16. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.



12.17. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

12.18. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Consulta Formal

12.19. Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias Gerais por meio de consulta formal, enviada por comunicação escrita ou eletrônica, desde que: **(i)** referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia; e **(ii)** a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva assembleia.

12.20. As deliberações de Assembleia Geral poderão ser decididas mediante processo de Consulta Formal, realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias para manifestação, contado da Consulta Formal por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da Consulta Formal por meio físico.

12.21. Observado o previsto neste Capítulo 12, aplica-se à Consulta Formal as mesmas regras previstas para Assembleia Geral, conforme o caso, inclusive no que se refere aos quóruns de deliberação.

12.22. Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, substancialmente equivalentes aqueles exigidos por Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais.

12.23. O Cotista deverá responder à Consulta Formal formulada no prazo nela estabelecido, servindo a resposta dos Cotistas como manifestação inequívoca de seu respectivo voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral. A resposta à Consulta Formal deverá ser encaminhada pelos Cotistas por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ao Administrador ou plataforma eletrônica.

12.24. Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação da Gestora, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.



12.25. A ausência de resposta dos Cotistas dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu respectivo direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum de aprovação.

12.26. Não serão aplicáveis as vedações ao direito de voto em Assembleias Gerais previstas nos artigos 78 e 114, da Resolução CVM 175.

12.26.1. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe e eventual(is) Subclasse(s) e obrigarão a todos os Cotistas e/ou de tal Subclasse, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

12.26.2. Das deliberações adotadas em Assembleias Gerais serão lavradas as respectivas atas no livro de registro de atas de Assembleias Gerais, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

12.27. Os resumos das deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais deverão ser enviados a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

12.28. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação prevista no item 12.27 acima pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da respectiva Assembleia.

Quórum de Instalação e Deliberação

12.29. Na Assembleia Geral a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (sessenta por cento) de cada Subclasse; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas observado o disposto nos itens a seguir.

12.30. Na Assembleia Geral, como regra geral, sem prejuízo do disposto no item 12.1 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes em primeira e em segunda convocações.



12.31. A cada Cota é conferido um voto.

12.32. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

12.33. Não será permitido o direito de voto a Cotistas Inadimplentes.

13. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1. São Eventos de Avaliação:

- (i) amortização de Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do Índice Referencial, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (iii) caso haja decisão judicial que reconheça, independentemente do grau de jurisdição e/ou da impossibilidade de interposição de recurso de tal decisão, a inexistência, invalidade ou ineficácia do Contrato de Cessão; e
- (iv) caso o Agente de Cobrança seja impedido de atuar no Brasil, de forma que a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Cobrança constante do Complemento II, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que tal restrição não seja sanada, inclusive mediante substituição do Agente de Cobrança por um novo prestador de serviço, em 60 (sessenta) dias.

13.2. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos no item acima.



13.2.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

13.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 13.4 abaixo; e
- (ii) comunicar à Gestora, para que este siga com a imediata interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios.

13.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do Capítulo 14 abaixo.

13.5. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 13.3(i) e 13.4, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

14. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

14.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;



- (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e
- (iii) caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da Administradora e da Gestora, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Capítulo 4 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no Capítulo 4 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora e da Gestora, conforme o caso.

14.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

14.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (iv) após a realização da Assembleia Geral referida no item 14.2(i) acima, se não for revertida a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

14.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 14.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

14.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurada amortização integral e antecipada das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e



pelos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, observado que: **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

14.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 14.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

14.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior da Classe em circulação deverão ser amortizadas integralmente observados os seguintes procedimentos:

- (i)** a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii)** após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme previsto neste Regulamento, observado porém que, no curso dos procedimentos de liquidação, somente serão permitidos pagamentos referentes à Amortizações das Cotas, na seguinte ordem: **(1º)** Cotas Seniores, **(2º)** Cotas Subordinadas Mezanino A, **(3º)** Cotas Subordinadas Mezanino B, e **(4º)** das Cotas Subordinadas Júnior.

14.6. As Cotas serão amortizadas integralmente em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.7. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a



Administradora poderá proceder à amortização integral das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

14.8. Conforme previsto no item 9.3 deste Regulamento, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

14.9. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores de Classe em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

14.9.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

14.9.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

14.9.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.9.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(i)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer



responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

14.9.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.10 a 15.10.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

14.9.6. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

15. ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) despesas com consultor especializado ou agente de cobrança, se aplicável;
- (vi) honorários e despesas relacionadas à auditoria dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (vii) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;



- (viii) despesas com manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira da Classe não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (xii) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xv) despesas com a distribuição primária de Cotas;
- (xvi) despesas com admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, especificadas no Regulamento;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, conforme aplicável;
- (xix) contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) despesas com o registro ou depósito dos Direitos Creditórios em entidade autorizada; e



(xxii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, conforme descrito neste Regulamento.

15.2. Quaisquer despesas não previstas no item 15.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável.

15.3. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo as Cedentes, a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

16. RESERVAS DO FUNDO

16.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 6 (seis) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo 15 deste Regulamento, incluindo-se, sem limitação, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

16.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo 16 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.3. Os recursos da Reserva de Despesas serão mantidos em Disponibilidades.

17. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

17.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar ou não o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior



à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

17.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes, o consultor especializado, se houver, ou o Agente de Cobrança, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

17.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 17.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

17.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

17.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes, o consultor especializado, se houver, o Agente de Cobrança, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste Capítulo.

17.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente



suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. Caso verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, nos termos do item 11.4 acima, a Administradora deve:

- (i) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio Líquido negativo:
 - (a) fechar para amortizações finais e não realizar Amortização de Cotas;
 - (b) não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
 - (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.
- (ii) em até 20 (vinte) dias:
 - (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (ii) balancete; e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e
 - (b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (a) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

18.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 18.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (ii) do item 18.1 acima se torna facultativa.

18.3. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o subitem (ii)(b) do item 18.1 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar



o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.4. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o subitem (ii)(b) do item 18.1 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 18.5 abaixo.

18.5. Na Assembleia Geral de que trata subitem o (ii)(b) do item 18.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese em que deverá ser afastada a proibição disposta no artigo 122, I, “b”, da Resolução CVM 175;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 18.5 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.7. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

18.8. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.



18.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item 18.8 acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

19.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira da Classe, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

19.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive a amortização integral, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

19.4. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- (i)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas;
- (ii)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii)** contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no Regulamento;



- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse;
- (v) alteração da Administradora ou da Gestora;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e
- (ix) emissão de Cotas.

19.5. A divulgação de fatos relevantes deve ser: **(i)** comunicada a todos os Cotistas; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do Distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento. Tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

19.6. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

19.7. A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

19.8. Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter outras informações exigidas pela legislação aplicável.

19.9. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.



19.10. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme Suplemento G da Resolução CVM 175, modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- (ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
- (iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente; e
- (v) na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia, exemplar do Regulamento consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e a lâmina atualizada, se houver.

19.11. As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

19.12. Para efeitos do subitem (iii) do item 19.10 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no subitem (iii) do item 19.10, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

20.2. As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

20.3. As demonstrações financeiras do Fundo são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas caso seja criada mais de uma classe.

20.4. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de novembro de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social.

20.5. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade responsável pelo registro ou depósito central, se houver, o Agente de Cobrança ou os Demais Prestadores de Serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou da amortização final das Cotas, nos termos deste Regulamento. O potencial Investidor Profissional, antes de adquirir as Cotas, deve ler



cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 21, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

21.2. Cada Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância, por meio da assinatura de Termo de Adesão.

21.3. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

21.3.1. Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que respectivamente atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.



Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento das amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Média Materialidade

Cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior ao Índice Referencial das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, observado que nem a Classe, nem as Cedentes, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

21.3.2. Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade



Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo uma promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelo eventual Distribuidor de qualquer oferta de Cotas, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, da amortização final de suas Cotas, a uma remuneração superior a estabelecida no respectivo Apêndice, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta Subclasse.

Ausência de coobrigação das Cedentes. As Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição, pela existência, origem, constituição, validade, eficácia, certeza, valores, liquidez, exequibilidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo, sem que haja suporte de crédito dessas pessoas.

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios, detidos em carteira que não sejam pagos e do não cumprimento, pelo Devedor, ou por seus respectivos coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá à amortização e à amortização integral das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos, pelos



Devedores, e/ou seus respectivos coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse Devedor, e, conseqüentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos relacionados aos setores de atuação das Cedentes, dos Devedores e sua situação patrimonial. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios exclusivamente cedidos, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares às dívidas representativas destes Direitos Creditórios e, conseqüentemente, às operações dos Devedores, das Cedentes e os riscos de suas respectivas operações, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe. Tais riscos incluem, sem limitação: **(a)** os negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores ou das Cedentes; **(b)** a possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes ou dos Devedores, conforme aplicável, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; e **(c)** eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores, para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento



econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes, o Agente de Cobrança e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização, incluindo a amortização final, das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores, e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que a amortização e a amortização final das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelas Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos de Média Materialidade

Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 5% (cinco por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade



econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial ou execução da garantia, importando em perdas para a Classe. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte das Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, observados os termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores



devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Além disso, os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios ficarão sob a guarda das Cedentes, não sendo realizada qualquer verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, em relação a tais documentos. Caso os Documentos Complementares sejam necessários para cobrar os Direitos Creditórios e tais documentos não sejam disponibilizados pelas Cedentes, ou contenham inconsistências materiais, é possível que a Classe tenha dificuldades em cobrar os Direitos Creditórios. Por esses motivos, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos à época da aquisição, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade a eles aplicável, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.



Riscos de Menor Materialidade

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A Política de Investimento estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de originador. As atividades das Cedentes que resultaram na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimento podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Cedentes, a Classe não consiga adquirir os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Riscos relativos à assinatura eletrônica. Os Direitos Creditórios poderão ter sido assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não contam com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização dos Direitos Creditórios por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores ou pelas Cedentes, conforme o caso, e não há garantia que tais Direitos Creditórios sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.



Processo eletrônico de originação, cessão e custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados, registrados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução desses pela Classe, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a notificação dos Devedores, nos termos da Notificação de Transferência dos Créditos, e nesta notificação constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe, observado que não haverá qualquer formalidade adicional junto aos Devedores acerca da transferência dos Direitos Creditórios. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

21.3.3. Riscos de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente,



afetar os pagamentos de amortização e/ou de amortização final das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

Classe fechada e mercado secundário. A Classe é fechada, de modo que as Cotas somente serão objeto de amortização integral ao término do prazo de amortização definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou das Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta. No caso de realização de oferta pública destinada a Investidores Profissionais, as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação ao mercado secundário, conforme dispõe o artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, sendo que, para fins de negociação de Cotas, deverá ser observado o público-alvo deste.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, os Cotistas não poderão transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Capítulo 14 deste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas de forma integral antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ter sido pago pelos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** à amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios



Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Riscos de Menor Materialidade

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos neste Regulamento, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

21.3.4. Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores ou das Cedentes, conforme o caso). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas amortizadas integralmente em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(ii)** o pagamento da amortização integral das Cotas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada



pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelas Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos de Média Materialidade

Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que as Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ofertar Direitos Creditórios suficientes que atendam à Política de Investimento para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

21.3.5. Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora, das Cedentes, do Agente de Cobrança, da entidade registradora, se houver, e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios depende de ações do Agente de Cobrança, bem como de informações disponibilizadas pelas Cedentes. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar



por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, razão pela qual a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares em datas posteriores à Data de Aquisição, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia das Cedentes, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. A Gestora, trimestralmente, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Complemento III deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: **(i)** não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; **(ii)** não serão objeto de Ônus constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; **(iii)** atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou **(iv)** encontrar-se-ão lastreados por Documentos



Comprobatórios e Documentos Complementares aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios ou Documentos Complementares, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas. Considerando a totalidade do lastro e se o título é passível ou não de registro, o Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, de forma trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da entidade registradora, se houver, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Média Materialidade

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos



executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

21.3.6. Risco decorrente da Precificação dos Ativos

Risco de Média Materialidade

Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

21.3.7. Risco decorrente da Precificação dos Ativos

Risco de Média Materialidade

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde é mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem em: **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes, conforme o caso; e **(iv)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de falência das



Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe.

21.3.8. Risco de Ingresso no Fundo por Determinados Cotistas, Conforme Autorização da CVM

Risco de Maior Materialidade

Risco relativo à participação no Fundo de investidores autorizados pela CVM. Na medida em que cada oferta inicial de Cotas Subordinadas Mezanino é realizada no contexto do PRJ da Agrolaxy, para permitir a titulares de CRA aderentes à proposta formal, realizada pelo Fundo, para aquisição dos Direitos Creditórios, no âmbito do PRJ da Agrolaxy, ingressarem no Fundo, a Vert formulou consulta formal para a CVM, acerca da possibilidade de investidores em geral ou qualificados (conforme definições constantes da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021), que sejam titulares do CRA, adquirirem cotas do Fundo, com dispensa da observância do art. 15, parágrafo único, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175. Em 26 de agosto de 2025, a CVM comunicou à Vert que seu Colegiado, em reunião realizada em referida data, deliberou pelo deferimento da dispensa solicitada na consulta, com certas recomendações, nos termos do ofício da área técnica (SSE), cuja implementação enseja a modificação das Ofertas, aqui descrita (“Aprovação CVM”). Portanto, os investidores aderentes, que não sejam profissionais, poderão ingressar no Fundo, conforme Aprovação CVM. Nesse cenário, os investidores não-profissionais poderão estar sujeitos a riscos significativos, decorrentes em especial: **(i)** da aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios inadimplidos, de titularidade da Agrolaxy, que está em recuperação judicial e não é responsável pelo seu adimplemento; **(ii)** da complexidade da estrutura jurídica, operacional e financeira envolvida tanto no PRJ e na Agrolaxy, quanto nas subclasses de Cotas; e **(iii)** da inexistência de prospecto ou outro material com informações adicionais sobre o investimento, razão pela qual o investidor deverá se fiar em outros documentos públicos, em particular o PRJ. Portanto, a estrutura do Fundo e a natureza dos seus ativos podem não ser compatíveis com o nível de conhecimento técnico e experiência financeira de tais investidores, ou seu histórico de investimento, até porque tais ativos não contam com a mesma característica dos CRA ou de seu lastro. A inexistência de garantia de retorno ou de preservação do capital investido poderá impactar adversamente os resultados do investimento e ensejar perdas significativas.



Risco relativo à composição da base de Cotistas e à Formação de Quóruns em Assembleias. O Fundo poderá ser composto majoritariamente por cotistas que se enquadram na categoria de investidores profissionais (conforme artigo 11 da Resolução CVM 30), e, de forma minoritária, por investidores qualificados (conforme artigo 12 da Resolução CVM 30) ou público investidor em geral. Considerando essa composição, as decisões tomadas em sede de Assembleia Geral poderão refletir, de forma preponderante, os interesses de tais investidores profissionais, ainda que haja participação de outros investidores, sem que haja, necessariamente, mecanismo de liquidez para os dissidentes, como direito de recesso ou mercado secundário para as Cotas.

Risco de Conflito de Interesses entre a Gestora e determinados Cotistas. A Gestora poderá, no exercício de suas funções, adotar decisões que impactem de forma distinta cada Cotista, em especial considerando a diversidade de perfis entre os investidores do Fundo. Tais decisões podem incluir, sem limitação, a cobrança dos direitos creditórios adquiridos, a renegociação com devedores, a alienação de ativos integrantes da carteira, bem como a condução de estratégias no âmbito do PRJ. A depender da composição da base de Cotistas, é possível que a Gestora esteja sujeita a decisões dos investidores profissionais com maior participação no Fundo, tomadas em sede de Assembleia Geral, os quais poderão possuir interesses distintos dos demais Cotistas.

Risco de Conflito de Interesses entre as Securitizadoras e os Cotistas. A Vert, na qualidade de securitizadora, após o ingresso dos titulares de CRA no Fundo, não mais atuará nessa qualidade. Assim, os investidores deverão ter ciência que seu relacionamento, na qualidade de investidores do Fundo, estabelecer-se-á com seus prestadores de serviços, em especial a Administradora e a Gestora, e não mais com a Vert.

Risco de conflito de interesses entre a Gestora e outras gestoras de fundos de investimento vinculados ao PRJ. O Fundo integra uma estrutura ampla de reestruturação de créditos vinculada ao PRJ, a qual compreende também a constituição do **CARTEIRA FUTURO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.982.136/0001-97, cujo objetivo é a aquisição de direitos creditórios cujo risco de performance é atribuído à Agrogalaxy, ou que poderão ser substituídos por direitos creditórios por ela devidos, com objetivos e prestadores de serviços distintos ("Fundo 2"). As decisões tomadas no Fundo 2, ainda que compatíveis com os interesses específicos de seus cotistas, poderão ter efeitos adversos para o Fundo, inclusive no que se refere à precificação, à cessão de ativos, à estratégia de cobrança, à definição de prioridades na recuperação de créditos ou ao compartilhamento de informações. Não há garantia de alinhamento entre as estratégias adotadas pelo Fundo e o Fundo 2, nem de que os interesses do Fundo serão preservados em eventuais decisões que envolvam a atuação do Fundo 2 ou de seus prestadores de serviço.



21.3.9. Outros

Risco de Maior Materialidade

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Falha na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira da Classe, afetando a capacidade de os Cotistas avaliarem o risco de seu investimento. As Cotas de determinadas Subclasse podem não possuir classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado por tais Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das respectivas Cotas.

Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à



retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro.

Riscos de Média Materialidade

Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Aquisição e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição. Não é possível assegurar que as Condições de Aquisição e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação das Condições de Aquisição pelas Cedentes e/ou dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora; e **(ii)** a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe; tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Aquisição e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas Subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de amortização final das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos das Amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança, o Custodiante e as Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção



dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

Riscos de Menor Materialidade

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização final antecipada no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral, com exceção do disposto no item 14.4 deste Regulamento. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.



Esses eventos tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem, ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Em cenários de propagação de doenças transmissíveis a nível global, é possível haver, como houve com o Coronavírus (COVID-19), redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face da Classe IV. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Classe poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento substancial do déficit fiscal, das taxas de juros, da inflação, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços



ou adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

Risco de Governança. Serão permitidas novas emissões e colocações de novas Cotas Seniores, novas Cotas Subordinadas Mezanino A e novas Cotas Subordinadas Mezanino B, observado o disposto neste Regulamento, mediante aprovação em Assembleia Geral. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Ainda, o presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

22. FORO

22.1. Todas as controvérsias entre o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Coordenador Líder e os Cotistas ("Partes") que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei 9.307 ("Arbitragem"). Caso não sejam dirimidas de forma consensual e amigável, mediante



negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; em qualquer caso, a presente regra não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medidas cabíveis para promover a execução forçada de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

22.2. A submissão das Partes à fase de solução amigável, prevista neste Capítulo 22 não impede a imediata instauração da Arbitragem, por quaisquer das Partes.

Instituição Responsável pela administração da Arbitragem e Regulamento de Arbitragem

22.3. A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, a condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara de Arbitragem.

22.4. A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.

22.5. A Arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que a(s) parte(s) demandante(s), em conjunto, e a(s) parte(s) demandada(s), em conjunto, indicarão, cada qual, 01 (um) coárbitro de acordo com os prazos e condições previstos no Regulamento de Arbitragem, sendo que o terceiro árbitro será indicado por consenso pelos 2 (dois) coárbitros indicados pelas Partes e exercerá a função de Presidente do Tribunal Arbitral. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os coárbitros indicados pelas Partes não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, dentro do prazo assinalado pelo Regulamento de Arbitragem, este será indicado pelo Presidente da Câmara (“Tribunal Arbitral”).

22.6. A sentença arbitral será proferida na sede da Arbitragem e obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso de qualquer natureza para revisão de seu mérito. Durante o andamento da Arbitragem, as partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte vencida, na proporção de sua sucumbência, dos custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e taxas/custas. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus e reembolso entre as Partes.



22.7. As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.

22.8. Observado o disposto neste Regulamento, e sem qualquer renúncia à escolha da Arbitragem como forma de resolução de controvérsias decorrentes do presente Regulamento, as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: **(i)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 19 e 22-A da Lei 9.307; **(ii)** a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 22-C da Lei 9.307; **(iii)** a execução forçada das obrigações previstas neste Regulamento, nos termos dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"); e **(iv)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei 9.307. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida, à escolha do interessado: **(i)** na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes ou, ainda; **(ii)** na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item arbitral ou à Arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

22.9. Ao presente Regulamento serão aplicáveis as leis brasileiras. À Arbitragem serão aplicáveis as disposições deste Capítulo 22, do Regulamento de Arbitragem e da legislação brasileira.

22.10. As Partes concordam expressamente com o conteúdo e com a instituição de eventual procedimento arbitral requerido por quaisquer das Partes vinculadas a este Regulamento, nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei 9.307.

22.11. Nos termos do artigo 14 do Regulamento de Arbitragem, o procedimento arbitral é sigiloso entre as partes que integrarem o procedimento arbitral. A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes que integrarem o procedimento e aos seus respectivos advogados, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como determinada em eventuais medidas judiciais. Para o cumprimento da sentença arbitral ou para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relacionadas com a Arbitragem, as Partes se comprometem a solicitar segredo de justiça, nos termos do artigo 189, IV, do CPC. Nos procedimentos arbitrais em que apenas algumas das Partes estejam envolvidas, a(s) parte(s) requerente(s) e a(s) parte(s) requerida(s) no referido procedimento arbitral devem manter o seu dever de confidencialidade e sigilo previsto neste



artigo, inclusive perante as demais Partes vinculadas a este Regulamento que não vierem a integrar qualquer dos polos no referido procedimento arbitral. A vinculação de qualquer das Partes a este Regulamento não implica qualquer direito à obtenção de informações sobre eventuais procedimentos arbitrais aos quais as Partes não sejam parte requerente ou parte requerida. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, incluindo resistência quanto à instauração da Arbitragem, assim como a quebra de seu sigilo, sujeitarão a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sentença arbitral.

22.12. As disposições constantes neste Capítulo 22: **(i)** são consideradas independentes e autônomas em relação ao Regulamento; e **(ii)** devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após a liquidação ou extinção do Fundo, o decurso do Prazo de Duração das Cotas e/ou a segregação patrimonial do Fundo, ou ainda que o Regulamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

* * * *



COMPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

<u>“1ª Data de Integralização”</u> :	Significa a data da primeira integralização de determinada Subclasse de Cotas.
<u>“Administradora”</u> :	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, expedido em 21 de setembro de 2011, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la.
<u>“Afiliadas”</u> :	Significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
<u>“Agente de Cobrança”</u> :	Significa a TERRAMAGNA TRATAMENTO DE DADOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta, 1078, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01, que realizará a cobrança dos Direitos Creditórios.
<u>“Agrogalaxy”</u> :	Significa a AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, inscrita no CNPJ sob o nº 21.240.146/0001-84, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua T-37 Esquina com a T-12, nº 35, Condomínio Com. Connect Park B, Anexo B, 23º (décimo terceiro) andar, Salas 2.301 a 2.311, Bairro Setor Bueno, CEP 74.230-025.
<u>“Alocação Mínima”</u> :	Significa o percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios.



<u>“Amortização de Cotas”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 8.8 deste Regulamento e do Apêndice aplicável.
<u>“ANBIMA”</u> :	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo Normativo II”</u> :	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.
<u>“Apêndice(s)”</u> :	Significa o descritivo que rege o funcionamento de cada Subclasse, nos moldes do Apêndice A, Apêndice B, Apêndice C e Apêndice D ao presente Regulamento, respectivamente.
<u>“Arbitragem”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 22.1 deste Regulamento.
<u>“Assembleia(s)”</u> ou <u>“Assembleia Geral”</u> :	Significa(m) a(s) assembleia(s) de Cotistas, ordinária ou extraordinária, geral ou especial, competente para deliberar as matérias previstas na Resolução CVM 175 em adição àquelas previstas neste Regulamento.
<u>“Ativos Financeiros”</u> :	Significam os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 6.5 do Regulamento.
<u>“Auditor Independente”</u> :	Significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria de fundos de investimento.
<u>“B3”</u> :	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901.
<u>“BACEN”</u> :	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	Significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão da Classe pelos Cotistas.



“<u>Câmara de Arbitragem</u>”:	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC, conforme vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, a condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC.
“<u>Cedentes</u>”:	Significa a Agrolaxy, bem como todas as demais entidades de seu grupo econômico que constam no polo ativo da recuperação judicial autuada sob o nº 5887803-78.2024.8.09.0051, em trâmite perante a 19ª Vara Cível de Goiânia, responsáveis por cederem os Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
“<u>Classe</u>”:	Significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, cujas características estarão descritas no Regulamento, observado que todas as referências à Classe alcançam o Fundo, já que este possui classe única.
“<u>CMN</u>”:	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“<u>CNPJ</u>”:	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“<u>Código ANBIMA</u>”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA e conforme em vigor.
“<u>Código Civil</u>”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“<u>Código de Processo Civil</u>”:	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“<u>CPC</u>”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 22.8 deste Regulamento.
“<u>CPF</u>”:	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.



<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	Significa cada <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas do AgroJive I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Agronegócio – Responsabilidade Limitada”</i> , que poderá, observados os termos da respectiva oferta, ser assinado por cada investidor no ato da subscrição de Cotas, e regulará os termos e condições para a integralização de Cotas.
<u>“Condições de Aquisição”</u> :	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos do item 6.21 deste Regulamento.
<u>“Condições de Pagamento do Preço Contingente”</u> :	Tem o significado que lhe será atribuído no Contrato de Cessão.
<u>“Consulta Formal”</u> :	Significa a consulta formal a ser realizada por correspondência eletrônica, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento.
<u>“Conta da Classe”</u> :	Significa a conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da respectiva Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
<u>“Contrato de Cessão”</u> :	Significa o <i>“Contrato de Cessão de Crédito”</i> , a ser celebrado entre as Cedentes e a Classe, para fins de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
<u>“Contrato de Cobrança”</u> :	Significa o contrato de cobrança a ser celebrado pela Classe, representada pela Gestora, e o Agente de Cobrança, pelo qual será regulada a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios a ser realizada pelo Agente de Cobrança.
<u>“Cotas”</u> :	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente.



<u>“Cotas em Circulação”</u> :	Significam as Cotas emitidas pela Classe: (i) subscritas e integralizadas nos termos deste Regulamento; e (ii) não amortizadas integralmente.
<u>“Cotas Seniores”</u> :	Significam as cotas da Subclasse sênior emitidas pela Classe, a qual não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
<u>“Cotas Subordinadas”</u> :	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Significam as cotas da Subclasse júnior emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino A”</u>	Significa a Subclasse de cotas subordinadas mezanino “A” da Classe, que se subordina às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino B”</u>	Significa a Subclasse de cotas subordinadas mezanino “B” da Classe, que se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.



“Cotas Subordinadas Mezanino”:	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“Cotistas”:	Significam os titulares de Cotas emitidas pela Classe, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
“Cotista Inadimplente”:	Significa qualquer Cotista (i) que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no Regulamento e/ou nos respectivos Apêndices; ou (ii) que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento.
“Controle”:	Significa em relação a qualquer Pessoa, (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos “Controladora”, “Controlada”, “Controlar” e suas variações terão os significados correspondentes.
“CRA”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B.
“Critérios de Elegibilidade”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.20 deste Regulamento.
“Custodiante”:	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, ou o prestador de serviços a ser contratado pela Administradora, em nome do Fundo,



	devidamente habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, conforme identificado na página mundial de computadores da Administradora, expedido em 21 de agosto de 2013, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-los.
<u>“Custos de Tributos na Subscrição”</u>	Significam os custos de todos os tributos e encargos incidentes sobre a subscrição e integralização das Cotas, tanto na data de sua subscrição quanto na data de sua integralização, incluindo, sem limitação, o imposto sobre operações financeiras (IOF).
<u>“CVM”</u> :	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Amortização Final”</u> :	Significa a data de amortização final das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
<u>“Data de Aquisição”</u> :	Significa a data em que a Classe efetuar o pagamento pela aquisição ou integralização de Direitos Creditórios.
<u>“Data de Início do Fundo”</u> :	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
<u>“Data de Pagamento”</u> :	Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da Amortização das Cotas, por deliberação da Gestora, em período não inferior a mensal.
<u>“Debêntures”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice das Cotas Subordinada Mezanino B.
<u>“Demais Prestadores de Serviços”</u> :	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, nos termos do Regulamento.
<u>“Devedores”</u> :	Significam os devedores dos Direitos Creditórios.



<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u> :	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>“Direitos Creditórios”</u> :	Significam os direitos creditórios oriundos de um portfólio de créditos, de titularidade única e exclusiva das Cedentes, que se tornaram vencidos a partir de janeiro de 2023, e não judicializadas, decorrentes da revenda de insumos agrícolas e da prestação de serviços pelas Cedentes aos seus clientes.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u> :	Significam os Direitos Creditórios adquiridos ou integralizados, conforme o caso, pela Classe.
<u>“Disponibilidades”</u> :	Significam, em conjunto, em relação à Classe: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
<u>“Distribuidor”</u> ou <u>“Distribuidores”</u> :	Significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento.
<u>“Documentos Complementares”</u> :	Significam documentos complementares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios e que possam ser necessários em discussões acerca da origem, existência, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como a legitimidade e poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios, incluindo, mas sem qualquer limitação, (i) o comprovante de entrega dos insumos que originaram os Direitos Creditórios; (ii) cópia de RG ou Carteira Nacional de Habilitação, CPF e comprovante de endereço para os



	Devedores pessoa física; e (iii) cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ, bem como eventuais aprovações societárias realizadas para a aquisição dos insumos que originaram os Direitos Creditórios.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	Significa, em relação aos Direitos Creditórios, (a) os instrumentos que originaram e formalizaram as dívidas vencidas, seus aditivos e os instrumentos de garantia a eles vinculados, se houver, (b) o Contrato de Cessão, e (c) a NF-e referente à venda dos insumos.
<u>“Estimativa de Despesas e Encargos”</u> :	Significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte a data em questão até a próxima data de apuração.
<u>“Eventos de Avaliação”</u> ou <u>“Evento de Avaliação”</u> :	Significam os eventos definidos no item 13.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u> ou <u>“Evento de Liquidação Antecipada”</u> :	Significam os eventos definidos no item 14.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
<u>“FGC”</u> :	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.
<u>“Fundo”</u> :	Significa o AGROJIVE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
<u>“Gestora”</u> :	Significa a JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade por ações inscrita no CNPJ sob



	o nº 12.600.032/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, 18º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022, ou qualquer outra sociedade que venha sucedê-la.
<u>“Índice Referencial”</u> :	Significa, com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, o índice referencial de tais Cotas, determinado em seu respectivo Apêndice.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u> :	Significam as instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s, observado que a instituição que eventualmente venha a deixar de estar enquadrada no critério de rating mínimo, deverá ser substituída por outra devidamente enquadrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do respectivo desenquadramento.
<u>“Investidores Profissionais”</u> :	Significam os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30, ou ainda, que venham a ser autorizados pela CVM a adquirir Cotas.
<u>“IPCA”</u> :	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
<u>“Lei 9.307”</u> :	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<u>“Lei 10.931”</u> :	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>“LRF”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no inciso (vii), do item 6.20 deste Regulamento.



<u>“Mês Completo de Alocação”</u> :	Significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas.
<u>“Notificação de Transferência dos Créditos”</u> :	Terá o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.
<u>“Ônus”</u> :	Significa qualquer gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.2 deste Regulamento.
<u>“Partes”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 22.1 deste Regulamento.
<u>“Partes Indenizáveis”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.10.9 do Regulamento.
<u>“Parte Relacionada”</u> ou <u>“Partes Relacionadas”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído por meio da Resolução CVM 94, de 20 de maio de 2022, ou norma que a alterar ou substituir.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 0 do Regulamento.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 0 do Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos



	Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>“Pessoas”</u> :	Significam as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos.
<u>“Política de Cobrança”</u> :	Significa a Política de cobrança dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Complemento II a este Regulamento.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a Política de Investimento, conforme prevista no Capítulo 6 deste Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u> :	Significa o prazo de duração das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A ou das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Final.
<u>“Preço Contingente de Cessão”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.2(iv)(b) deste Regulamento.
<u>“Preço de Cessão”</u> :	Significa, quando referidos em conjunto, o Preço Contingente de Cessão e o Preço Fixo de Cessão.
<u>“Preço Fixo de Cessão”</u> :	Significa a parcela fixa e irreajustável, a ser indicada no Contrato de Cessão, de cujo valor serão deduzidas determinadas despesas e custos, a serem indicados no Contrato de Cessão.
<u>“Pagamento Antecipado”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u> :	Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.



<u>“PRJ”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B.
<u>“Processo Competitivo”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no inciso 9.2(iv)(b) deste Regulamento.
<u>“Regulamento”</u> :	Significa o regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os Apêndices e os complementos.
<u>“Regulamento de Arbitragem”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 22.3 deste Regulamento.
<u>“Remuneração-Alvo Excedente”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice das Cotas Subordinada Mezanino B.
<u>“Reserva de Despesas”</u> :	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades, pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 6 (seis) meses subsequentes, a ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe.
<u>“Resolução CMN 2.907”</u> :	Significa a Resolução n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u> :	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos e suas classes de cotas, nos termos dos respectivos Anexos Normativos.
<u>“Securitizadoras”</u> :	Significam as securitizadoras responsáveis pela emissão dos CRA.



<u>“SELIC”</u> :	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>“Subclasses”</u>	Significam as subclasses da Classe, quais sejam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, conforme descritas no respectivo Apêndice.
<u>“Taxa de Administração”</u> :	Significa a taxa de administração prevista no item 5.1 deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	Significa a taxa de gestão prevista no item 5.2 deste Regulamento.
<u>“Taxa DI”</u> :	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa máxima de custódia prevista no item 5.1 deste Regulamento.
<u>“TED”</u>	Significa uma transferência eletrônica disponível.
<u>“Termo de Adesão”</u> :	Significa o termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável;
<u>“Tribunal Arbitral”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 22.5 deste Regulamento.
<u>“Valor das Disponibilidades”</u> :	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas: (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para a Reserva de Despesas.



<u>“Valor de Referência”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B.
<u>“Valor Presente dos Direitos Creditórios”</u> :	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de juros dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Valor Residual”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.2(iv) deste Regulamento.
<u>“Valor Unitário de Emissão”</u> :	Significa o preço unitário de emissão das respectivas Cotas conforme indicado no respectivo Apêndice.
<u>“Valor Unitário de Referência”</u> :	Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização ou ao Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”</u> :	Significa o valor calculado de acordo com o item 8.8 do Regulamento em relação às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização”</u> :	Significa o valor calculado de acordo com o item 8.8 do Regulamento em relação às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B.



COMPLEMENTO II – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Palavras e expressões utilizados neste Complemento II, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no “*Complemento I – Definições*” deste Regulamento.

É de responsabilidade do Agente de Cobrança realizar o acompanhamento das performances de pagamentos e do processo de cobrança e auxiliar a Gestora nas conciliações de Direitos Creditórios Adquiridos.

1. Régua de Cobrança – Notificação de Transferência dos Créditos

1.1. Na Data de Aquisição, o Agente de Cobrança enviará a Notificação de Transferência de Crédito aos Devedores, conforme anexo previsto no Contrato de Cobrança.

2. Régua de Cobrança – Notificação de Inadimplemento

2.1. Após a Data de Aquisição, o Agente de Cobrança enviará aos respectivos Devedores notificação referente ao inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

3. Régua de Cobrança - Notificações de Data de Pagamento

3.1. 7 (sete) dias antes de uma data de pagamento de boleto: o Agente de Cobrança enviará notificação ao respectivo Devedor sobre a data de pagamento, juntamente com o boleto e informações acessórias sobre o Direito Creditório que deverá ser pago.

3.2. 3 (três) dias antes de uma data de pagamento de boleto: o Agente de Cobrança enviará notificação ao respectivo Devedor sobre a data de pagamento.

3.3. No dia do vencimento de uma data de pagamento de boleto: o Agente de Cobrança enviará notificação ao respectivo Devedor sobre a data de pagamento.

4. Régua de Cobrança - Órgão de Proteção ao Crédito e Protesto

4.1. 1 (um) dia corrido após celebração do Contrato de Cessão que formalizará a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo: o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial com negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, alertando para efetivação em 7 (sete) dias.

4.2. 3 (três) dias corridos após a celebração do Contrato de Cessão pelo Fundo e as Cedentes: o Agente de Cobrança enviará protesto do boleto em cartório.



4.3. Após 7 (sete) dias corridos após a celebração do Contrato de Cessão entre o Fundo e os respectivos Cedentes: o Agente de Cobrança enviará notificação quanto à negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito.

5. Quanto ao Meio de Comunicação

5.1. Todas as notificações realizadas pelo Agente de Cobrança serão feitas (preferencialmente) por e-mail, com aviso de recebimento, e/ou por WhatsApp e/ou SMS, conforme disponibilidade das contas dos respectivos Devedores. Adicionalmente, poderão ser feitas videoconferências e/ou ligações telefônicas para esclarecimentos quanto à dívida. As negociações de dívida serão realizadas presencialmente, por videoconferência ou por ligação telefônica, cujos termos de tal negociação da dívida decorrente dos Direitos Creditórios serão devidamente formalizadas entre os respectivos Devedores e o Fundo (e, conforme aplicável, o Agente de Cobrança).

6. Inclusão dos Devedores em Órgão Restritivo

6.1. A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito será operacionalizada pelo Agente de Cobrança, em conta do Fundo, que providenciará os devidos acessos ao Agente de Cobrança. A exclusão só poderá ser realizada após o recebimento do crédito inadimplente ou reestruturação do passivo, ambos os procedimentos devem estar de acordo com as instruções do Fundo.

7. Formalização de Renegociação de Dívidas

7.1. O Agente de Cobrança realizará contato com os respectivos Devedores para iniciar tratativas de negociação para pagamento imediato ou renegociação com ajuste do fluxo de pagamento, conforme regras e alçadas estabelecidas previamente com o Fundo.

7.2. Em caso de solicitação de renegociação de dívida fora das alçadas estabelecidas, o Agente de Cobrança deverá esclarecer o motivo da solicitação ao Fundo, que iniciará análise do pleito ou adicionará o caso para discussão e deliberação em Comitê de Crédito (conforme abaixo definido) a ser oportuna e eventualmente constituído.

8. Quanto à Execução Judicial

8.1. Conforme decisão em comitê a ser oportuna e eventualmente constituído pela Gestora e pelo Agente de Cobrança ("Comitê de Crédito"), será iniciado o protocolo de execução judicial contra o respectivo Devedor, solicitando a penhora de todos os ativos vinculados ao Direito Creditório e outros ativos que forem localizados.

8.2. O Comitê de Crédito referenciado no item 8.1 acima será estabelecido à exclusivo critério do Fundo, e representado por sua Gestora. Uma vez estabelecida a necessidade de decisão em



111/131

Comitê de Crédito, tal comitê deverá ocorrer em prazo não superior à 2 (dois) Dias Úteis, podendo se dar por videochamada, com posterior formalização dos principais termos pactuados em documento a ser formalizado pelo Fundo e os respectivos Devedores e, conforme aplicável, o Agente de Cobrança.

* * * *



COMPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Palavras e expressões utilizados neste Complemento III, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no “*Complemento I – Definições*” deste Regulamento.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Gestora, trimestralmente, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, ou seja, referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, observado o disposto a seguir:

- (i) a verificação do lastro dos Direitos Creditórios serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe;
- (ii) a verificação será realizada pela Gestora, trimestralmente, se utilizando dos procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios; e
- (iii) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

- **E_o** = erro amostral tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: **(i)** natureza dos Direitos Creditórios; **(ii)** quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e
- **N** = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

- (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);



113/131

- (ii) sorteia-se o ponto de partida; e
- (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de Ônus constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores.

* * * *



APÊNDICE A – COTAS SENIORES

Este apêndice é parte do Regulamento do AgroJive I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Agronegócio - Responsabilidade Limitada.

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SUAS NORMAS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e no Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo



2.1. Cotas Seniores.

Público-Alvo

2.2. Investidores Profissionais, apenas aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo patrimônio líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Séries

4.1. As Cotas Seniores serão emitidas em série única.

Quantidade

4.2. Será emitida 1 (uma) Cota Sênior, com valor nominal unitário de, na data de emissão, R\$1,00 (um real), totalizando o montante de, na data de emissão, R\$1,00 (um real).

Índice Referencial

4.3. As Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo a remuneração equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor bruto recebido pela Classe, decorrente da cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios.

Amortização

4.4. As Cotas Seniores serão amortizadas por deliberação da Gestora.

Data de Resgate

4.5. As Cotas Sêniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização.

Regime de Distribuição



4.6. As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública, realizada conforme o rito de registro automático de distribuição, previsto na Resolução CVM 160, sob a coordenação da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Negociação

4.7. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Condições para Aplicação

Subscrição

4.8. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição, o Compromisso de Investimento ou recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pelo Administrador; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.9. Não há investimento inicial mínimo na Subclasse.

Investimento Provisório

4.10. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a Política de Investimento.

Forma de Integralização

4.11. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros, desde que compatível com a Política de Investimento e mediante aprovação individual pela Gestora.



117/131

4.12. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da Política de Investimento e desde que previamente aprovado pela Gestora.

Pagamento de Rendimentos, Amortização e Resgate

4.13. As condições de pagamento de rendimentos, Amortização e Resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Regulamento.

* * * *



APÊNDICE B – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Este apêndice é parte do Regulamento do AgroJive I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Agronegócio - Responsabilidade Limitada.

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SUAS NORMAS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE



Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Mezanino A.

Público-Alvo

2.2. Investidores Profissionais.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo patrimônio líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Séries

4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A serão emitidas em série única.

Quantidade

4.2. Serão emitidas até 91.150.000 (noventa e um milhões cento e cinquenta mil) Cotas Subordinadas Mezanino A, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na data de emissão, totalizando o montante de, na data de emissão, R\$91.150.000,00 (noventa e um milhões, cento e cinquenta mil reais).

Índice Referencial

4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino A possuirão como rentabilidade alvo o maior entre os seguintes valores: **(i)** remuneração pré-fixada estabelecida em 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A; ou **(ii)** retorno equivalente à multiplicação de: **(a)** 1,275 (um inteiro e duzentos e setenta e cinco milésimos); e **(b)** o valor integralizado em Cotas Subordinadas Mezanino A, apurado desde a primeira data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, até a Data de Resgate.

Amortização

4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino A serão amortizadas por deliberação da Gestora,



observado que tais cotas somente serão amortizadas após o pagamento de todos os rendimentos que porventura estejam pendentes de pagamento, com relação às Cotas Seniores, nos termos do Artigo 9.2 do Regulamento.

Data de Resgate

4.5. As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização.

Regime de Distribuição

4.6. As Cotas Subordinadas Mezanino A serão objeto de distribuição pública, realizada conforme o rito de registro automático de distribuição, previsto na Resolução CVM 160, sob a coordenação da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Negociação

4.7. As Cotas Subordinadas Mezanino A ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Condições para Aplicação

Subscrição

4.8. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição, o Compromisso de Investimento ou recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pelo Administrador; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.9. Não há investimento inicial mínimo na Subclasse.

Investimento Provisório



4.10. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a Política de Investimento.

Forma de Integralização

4.11. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros, desde que compatível com a Política de Investimento investida e mediante aprovação individual pela Gestora.

4.12. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da Política de Investimento e desde que previamente aprovado pela Gestora.

Pagamento de Rendimentos, Amortização e Resgate

4.13. As condições de pagamento de rendimentos, Amortização e Resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Regulamento.

* * * *



APÊNDICE C – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Este apêndice é parte do Regulamento do AgroJive I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Agronegócio - Responsabilidade Limitada.

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SUAS NORMAS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE



Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Mezanino B.

Público-Alvo

2.2. Investidores Profissionais.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo patrimônio líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Séries

4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão emitidas em série única.

Quantidade

4.2. Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino B, com valor nominal unitário de, na data de emissão, R\$0,10 (dez centavos de real), totalizando o montante de, na data de emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que a Gestora, a seu exclusivo critério, definirá a quantidade de cotas a ser efetivamente emitida. O saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B que não for emitido será cancelado pela Administradora.

Pagamento Antecipado

4.3. A Classe deverá distribuir, na data em que vier a ser indicada pelo Gestor ao Administrador, realizada mediante comunicação prévia do Gestor ao Administrador acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, conforme deliberação aprovada em sede de Assembleia Geral, a título de antecipação da amortização e do rendimento devidos às Cotas Subordinadas Mezanino B, o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em favor das Cotas Subordinadas Mezanino B, na proporção de suas Cotas, que não está sujeito a qualquer ajuste, remuneração, rendimento ou acréscimo ("Pagamento Antecipado").

Remuneração-Alvo Excedente



4.4. Desde que haja, cumulativamente: **(i)** o pagamento, tanto da remuneração das Cotas Seniores, quanto da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, com base no respectivo Índice Referencial, com o consequente resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A; **(ii)** cumprimento da Ordem de Alocação dos Recursos; e **(iii)** caixa, ou equivalente de caixa, de titularidade da Classe, livre de qualquer Ônus, inclusive qualquer provisionamento em demonstrações financeiras do Fundo ou da Classe, que não seja necessário, ou esteja comprometido, para o pagamento de qualquer contingência ou obrigação a que o Fundo e/ou a Classe estejam sujeitos, e/ou para sua dissolução e seu encerramento ("Caixa Livre") ("i", "ii" e "iii", em conjunto, "Condições de Pagamento da Remuneração-Alvo Excedente"), a Classe deverá distribuir aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B, a título de remuneração excedente, montante correspondente até o Valor de Referência ("Remuneração-Alvo Excedente").

4.5. Considera-se "Valor de Referência" o valor apurado conforme as fórmulas abaixo, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, acrescida de sobretaxa correspondente a 20,00% (vinte por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis:

$$\text{Valor de Referência} = \text{Valor de Referência Inicial} - 5.000.000,00 - \text{Valor Presente}$$

onde:

Valor de Referência Inicial = Valor de face acruado pela taxa dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Vert Companhia Securitizadora ("Vert"), relativos à série única de sua 79ª emissão, e Opea Securitizadora S.A. ("Opea" e, em conjunto com a Vert, "Securitizadoras"), relativos às 1ª, 2ª e 3ª séries, de sua 68ª emissão (em conjunto, "CRA"), lastreados em créditos devidos pela Agrogalaxy ("CRA"), desde a data em que foi pedida a recuperação judicial da Agrogalaxy (excluídos multas, juros e/ou qualquer outra penalidade) até a data em que o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") das Cedentes seja aprovado e homologado. Após a homologação do PRJ, os CRA devem ser substituídos por debêntures simples de emissão da Agrogalaxy, às quais terão as condições de pagamento e remuneração definidas no PRJ ("Debêntures").

Valor Presente = o valor presente das Debêntures, descontado pela taxa do IPCA anual, acrescida de sobretaxa de 20,00% (vinte por cento) do somatório do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, das Debêntures, na forma do fluxo de pagamentos aprovado para as Debêntures no PRJ, calculado conforme a fórmula abaixo prevista:



$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNAk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas vincendas de pagamento das Debêntures;

VNAk = com relação a cada data “k” de pagamento agendado mas ainda não realizado das Debêntures, parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado até a data em que ocorrerá o pagamento da Remuneração-Alvo Excedente, a ser amortizado em tal data “k”, conforme o fluxo de pagamento das Debêntures aprovado no PRJ;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\{(1 + Taxa Antecipação) * (1 + Spread)\}^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

Taxa antecipação = correção anual pela variação positiva do IPCA, considerando um ano base de 252 Dias Úteis;

Spread = 20,00% (vinte por cento) ao ano, considerado um ano base de 252 Dias Úteis; e

nk = número de Dias Úteis entre a data de pagamento da Remuneração-Alvo Excedente e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A Remuneração-Alvo Excedente será paga, pelo Fundo, em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar do atendimento da última das Condições de Pagamento da Remuneração-Alvo Excedente.

Amortização

4.6. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão amortizadas por deliberação da Gestora, observado que: **(i)** tais cotas somente serão amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do Artigo 9.2 do Regulamento; e **(ii)** a Remuneração-Alvo Excedente será paga, pelo Fundo, em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar do atendimento da última das Condições de Pagamento da Remuneração-Alvo Excedente.



Data de Resgate

4.7. As Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização, observado que: **(i)** tal resgate somente acontecerá após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do Artigo 9.2 do Regulamento; e **(ii)** a Remuneração-Alvo Excedente será paga, pelo Fundo, em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar do atendimento da última das Condições de Pagamento da Remuneração-Alvo Excedente.

Regime de Distribuição

4.8. As Cotas Subordinadas Mezanino B serão objeto de distribuição pública, realizada conforme o rito de registro automático de distribuição, previsto na Resolução CVM 160, sob a coordenação da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Negociação

4.9. As Cotas Subordinadas Mezanino B ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Condições para Aplicação

Subscrição

4.10. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor: **(i)** assinará o boletim de subscrição, o Compromisso de Investimento ou recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pelo Administrador; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso; e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.11. Não há investimento inicial mínimo na Subclasse.

Investimento Provisório



4.12. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a Política de Investimento.

Forma de Integralização

4.13. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros, desde que compatível com a Política de Investimento e mediante aprovação individual pela Gestora.

4.14. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da Política de Investimento e desde que previamente aprovado pela Gestora.

Pagamento de Rendimentos, Amortização e Resgate

4.15. As condições de pagamento de rendimentos, Amortização e Resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Regulamento.

* * * *



APÊNDICE D – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este apêndice é parte do Regulamento do AgroJive I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Agronegócio - Responsabilidade Limitada.

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO CVM 175 E SUAS NORMAS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento e Anexo, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE



Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Júnior.

Público-Alvo

2.2. Investidores Profissionais, apenas aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As condições de remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo, Classe e/ou Subclasse são comuns à todas as Subclasses, e serão arcadas por cada Subclasse conforme a proporção representada pelo patrimônio líquido da Subclasse em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Séries

4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única.

Quantidade

4.2. Será emitida 1 (uma) Cota Subordinada Júnior, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), totalizando o montante de R\$1,00 (um real).

Amortização

4.3. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas por deliberação da Gestora, somente após a Amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas com o Valor Residual, o qual será utilizado, em partes iguais, para: **(i)** independentemente da satisfação das Condições de Pagamento do Preço Contingente, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** desde que satisfeitas as Condições de Pagamento do Preço Contingente, pagamento pela Classe do Preço Contingente de Cessão.

Data de Resgate

4.4. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de Amortização, observado que: **(i)** tais cotas somente serão amortizadas após a



amortização integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos do Artigo 9.2 do Regulamento; e **(ii)** o Valor Residual, utilizado para amortizar e resgatar as Cotas Subordinadas Júnior, deverá ter sido utilizado, em partes iguais, para a amortização das Cotas Subordinadas Júnior e para o pagamento do Preço Contingente de Cessão.

Regime de Distribuição

4.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição pública, realizada conforme o rito de registro automático de distribuição, previsto na Resolução CVM 160, sob a coordenação da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

Negociação

4.6. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Condições para Aplicação

Subscrição

4.7. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição, o Compromisso de Investimento ou recibo de integralização, conforme o caso, que será autenticado pelo Administrador; e **(ii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento, Anexo e deste Apêndice, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento; **(b)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Apêndice, no Anexo e no Regulamento, bem como na regulamentação aplicável, conforme o caso; e **(c)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo e no Regulamento.

4.8. Não há investimento inicial mínimo na Subclasse.

Investimento Provisório

4.9. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto



131/131

não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a Política de Investimento.

Forma de Integralização

4.10. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros, desde que compatível com a Política de Investimentos e mediante aprovação individual pela Gestora.

4.11. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da Política de Investimento e desde que previamente aprovado pela Gestora.

Pagamento de Rendimentos, Amortização e Resgate

4.12. As condições de pagamento de rendimentos, Amortização e Resgate das Cotas da Subclasse obedecerá aos procedimentos estabelecidos no Regulamento.

* * * *